



Artigo 9.º

(...)

1. São deveres dos militantes do Partido “CHEGA”:

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. Revogado.
9. (...)

Artigo 10.º

(Infracções e Sanções aplicáveis pela violação dos deveres de militância)

(NOVO) 1. É considerada infracção disciplinar a violação:

- a) Do disposto nos Estatutos do Partido ou nos seus Regulamentos;
- b) Da lei, especialmente quando digam respeito ao exercício de funções por titulares de cargos políticos;
- c) Das orientações estratégicas e de acção política definidas pelos órgãos competentes, nomeadamente a participação em quaisquer acordos político-partidários contrários à determinação emanada dos órgãos superiores do Partido;
- d) Dos deveres de sigilo e de lealdade para com órgãos; do dever de promover a coesão partidária e respeito entre os militantes, ou das regras de urbanidade e sã convivência no âmbito interno do Partido.

(NOVO) 2 – É ainda considerada infracção disciplinar:

- a) A produção de ofensas graves ao bom nome e à honra de outros militantes, dirigentes ou órgãos do Partido;
- b) A condenação, em sede própria, por actos cometidos no âmbito de criminalidade grave e/ou organizada, quando revelem um elevado grau de ilicitude ou culpa do agente, colocando em causa a sua idoneidade para a participação político-partidária.

(RENUMERADO) 3 - Aos militantes que infringirem os seus deveres para com o Partido serão aplicáveis as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

- a. Advertência;
- b. Repreensão;
- c. Cessação de funções em órgãos do Partido;
- d. Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até três anos;
- e. Suspensão do direito de eleger e ser eleito, até três anos, com cessação de funções em órgãos do Partido;



- f. Suspensão da qualidade de membro do Partido até três anos;
- g. Expulsão.

(RENUMERADO) 4 - Cessa a inscrição no Partido “CHEGA” — ficando automaticamente suspensos os respetivos direitos de militância — dos militantes que se apresentem em qualquer acto eleitoral nacional, regional ou local na qualidade de candidatos, mandatários ou apoiantes de candidatura adversária da candidatura apresentada pelo Partido “CHEGA”.

(RENUMERADO) 5 - É suspensa a inscrição no Partido dos militantes que deixem de satisfazer o pagamento das quotas por período superior a três anos.

(RENUMERADO) 6 - O Regulamento Disciplinar será proposto pela Direcção Nacional e aprovado pelo Conselho Nacional.

(NOVO) 7 - As infrações disciplinares prescrevem no prazo de dois anos.

Artigo 11.º

(...)

São Órgãos da Estrutura do Partido “CHEGA”:

1. A Convenção Nacional;
2. O Conselho Nacional;
3. A Direcção Nacional;
4. **A Mesa Nacional, que é simultaneamente a Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional;**
5. O Conselho de Jurisdição Nacional;
6. O Conselho de Auditoria e Controlo Financeiro.

Artigo 15.º

(...)

1. (...)
2. A Convenção Nacional elege uma Mesa, que é constituída por um presidente, **dois** vice-presidentes e dois secretários, para a prossecução das finalidades estatutariamente definidas.
3. (...)

Artigo 17.º

(...)

1. A Mesa da Convenção Nacional é composta pelo Presidente, **dois** Vice-Presidentes e dois Secretários, eleitos em cada sessão ordinária.
2. (...)

Artigo 22.º

(...)

1. São membros da Direcção Nacional:



- a. O Presidente do Partido, eleito nos termos previstos no Regulamento Eleitoral;
 - b. Três Vice-Presidentes;
 - c. **Sete** Adjuntos.
2. (...)
 3. (...)
 4. (...)

Artigo 25.º

(...)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. As decisões do Conselho são sempre tomadas no prazo máximo **de cento e oitenta dias até à decisão final, podendo este prazo ser prorrogado por motivo justificado, devendo as partes ser notificadas desta decisão de forma fundamentada e com indicação do prazo adicional.**

NOVO - Aditamento

Em caso de aprovação obriga à renumeração dos artigos seguintes

Art. 29.º

(Juventude CHEGA)

1. A Juventude do Partido CHEGA, doravante denominada Juventude CHEGA, é uma organização interna do CHEGA, constituída com o objetivo de envolver os jovens nas atividades do Partido, promover os seus valores e princípios entre a juventude portuguesa e contribuir para a formação política e cívica dos jovens membros.
2. A Juventude CHEGA tem autonomia para organizar as suas atividades internas, estabelecer metas e prioridades, mas funciona sob a dependência direta da Direção Nacional, respeitando as diretrizes gerais do Partido e contribuindo para os seus objetivos estratégicos.
3. A estrutura organizacional e funcional da Juventude CHEGA, incluindo a nomeação dos seus órgãos dirigentes e condições de adesão, é definida em regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Nacional do Partido CHEGA.

P'la Direcção Nacional,
O Presidente,
André Ventura